



Recife, 28 de maio de 2024.

Ofício nº 23 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 239/2023, que visa instituir o “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação do “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais e de toda a população sobre as relações culturais com a China.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise, Percebe-se que o artigo versa, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 239 /2023, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.

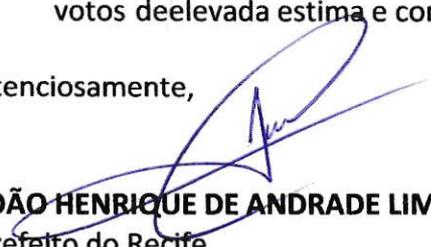




Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LEI MUNICIPAL Nº 19.233, DE 28 DE maio DE 2024.

Institui o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O "Ano da China no Recife" deverá ser comemorado, excepcionalmente, em 2024.

Art. 2º (VETADO)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 239/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

